



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Extrato	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 1684/2021, DE 24/02/2021. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Altera a Lei Municipal nº. 1.653/2019, que institui Programa Municipal de Moradia Social I, denominado "Pró-Moradia I" no âmbito do Município de Rosana (SP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.653/2019 (Programa Municipal Pró-Moradia I) com a finalidade de viabilizar a imediata transferência da propriedade doada para os respectivos beneficiários do programa, ensejando-lhes assim a oportunidade de financiamento junto a instituições financeiras públicas, para aquisição de material de construção.

Art. 2º. O caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.653/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Programa Pró-Moradia I constitui-se na celebração de contrato de doação com encargo de terreno urbano de propriedade do Município de Rosana àquele que, após se submeter a processo de cadastramento e seleção gerido por Comissão Especial, for considerado como Beneficiário do Programa em sorteio público a ser realizado oportunamente."

Art. 3º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.653/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Programa Pró-Moradia I será realizado mediante doação com encargo, nos termos do artigo 5º, dos lotes urbanos de propriedade do Município de Rosana, especificados no ANEXO I da presente lei."

Art. 4º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.653/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os Beneficiários do "Pro-moradia I" receberão, por instrumento público, a doação definitiva do terreno urbano mediante o compromisso de edificar uma (01) residência nos moldes da planta básica.

Parágrafo Único. A tipologia mínima da construção deve ser em alvenaria com telha fibrocimento sem amianto de seis (06) mm e/ou telha cerâmica e/ou telha de concreto."

Art. 5º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.653/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. São obrigações dos Beneficiários do "Pro-moradia I" o cumprimento das cláusulas do contrato de doação definitiva e do seguinte cronograma de execução:

I – até 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato de doação com encargo, construir o alicerce da obra;

II – até 12 (doze) meses, contados da data do término da etapa anterior, respaldar e cobrir a obra;

III – até 3 (três) meses, contados da data do término da etapa anterior, realizar a instalação das aberturas, redes elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais acabamentos necessários para a ocupação do imóvel.

Parágrafo Único. À critério do Chefe do Poder Executivo, os prazos estipulados nos incisos do caput poderão ser prorrogados."

Art. 6º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.653/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. São obrigações do Município de Rosana-SP:

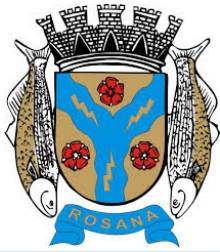
I - a implantação de toda a infraestrutura exigida pelo Plano Diretor local;

II - a doação da planta básica da casa a ser construída, a critério do beneficiário;

III - a isenção das taxas municipais inerentes à construção;

IV – o fornecimento de terra para aterramento do local.

§ 1º. Verificado o inadimplemento do donatário quanto ao cumprimento das condições pactuadas no contratado de doação e nesta Lei, o Poder Executivo providenciará as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 3 de 11

§ 2º. O Município de Rosana providenciará em favor do donatário inadimplente a indenização da importância que houver gasto na construção, conforme laudo a ser emitido por Engenheiro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos.

§ 3º. Quando for o caso, a indenização de eventual construção realizada pelo donatário inadimplente, enseja direito de preferência da Instituição Financeira Pública, no qual foi realizado o financiamento.

§ 4º. Nos casos de retomada do imóvel, e respeitada a ordem legal, o terreno e eventuais construções serão destinados a outro Beneficiário, devendo receber e adimplir as eventuais construções no estado em que se encontram, nos moldes de regulamento específico.

§ 5º. Cumpridas as obrigações pelo Beneficiário, ser-lhe-á expedido termo de verificação e constatação de cumprimento dos encargos da doação, ato este que ensejará a consolidação da propriedade.

§ 6º. A execução do Programa Pró-Moradia I terá assistência técnica a ser realizada por Engenheiro da municipalidade ou por empresa contratada para tal fim, nas condições e na forma estabelecidas em Decreto, o qual disciplinará o procedimento de fiscalização do cumprimento do encargo pelo beneficiário, com supervisão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos.”

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 1685/2021, DE 24/02/2021. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre a alienação dos “Bens Permissionados” de propriedade do Município de Rosana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Rosana fica autorizado a alienar os imóveis permissionados constantes do Anexo I, observando os procedimentos de concorrência pública exigidos pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A alienação aplicar-se-á unicamente aos imóveis que foram objeto de permissão para incentivo da expansão comercial local, todos constantes do anexo I da presente Lei.

§ 2º Fica vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação dos bens que integram o patrimônio público, relacionados no anexo I da presente Lei, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada ao regime de previdência social, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 2º A aquisição dos imóveis permissionados poderá ser efetuada à vista ou de forma parcelada.

§ 1º Ensejará desconto de 10% (dez por cento) do valor do imóvel no caso de pagamento à vista.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, a primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, ficando o remanescente para ser quitado em até 120 (cento e vinte) parcelas, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º As formas de notificação dos permissionários, eventuais prazos de impugnações e datas de pagamentos dos valores das vendas dos imóveis serão todos regulamentados por Decreto Municipal.

§ 4º Sobre os valores atrasados incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária aferida pelo IPCA-IBGE, tudo incidente sobre o valor da parcela em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 4 de 11

atraso.

§ 5º Nos casos de pagamento parcelado, ficará o Município de Rosana com a propriedade dos bens alienados até a sua quitação integral, ficando sob o encargo do permissionário comprador o pagamento das respectivas taxas cartorárias para registro de escritura de venda e compra com cláusula resolutiva.

Art. 3º Para fins de informação geral e controle social, fica definido que o preço de venda fixado no Anexo I leva em consideração o valor de mercado do imóvel, que foi aferido segundo os critérios de avaliação definidos pela Comissão Técnica Administrativa Municipal.

Art. 4º Para dar cumprimento a presente lei, poderão ser adotadas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à eventual regularização pendente dos empreendimentos vinculados aos imóveis listados no anexo desta lei.

Art. 5º Todos os atos de alteração de propriedade dependem da comprovação do pagamento de tributos e/ou penalidades tributárias municipais, devendo os cartórios oficiais exigirem a respectiva comprovação.

Art. 6º Estando disponibilizados os equipamentos e infraestruturas para prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços, é obrigatório aos permissionários compradores realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias para a utilização dos serviços, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Art. 7º Caso existam demandas judiciais que versem sobre direitos reais ou possessórios relativas aos imóveis abrangidos pela presente lei, a manifestação de interesse de compra pelo permissionário implica irrevogável e irretratável renúncia aos processos e eventuais recursos pendentes de julgamento.

Parágrafo Único. Não sendo o atual permissionário o comprador do respectivo bem, a conveniência ou não acerca da manutenção do andamento de eventuais ações que digam respeito ao imóvel objeto da compra, serão analisadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º Decorrido prazo suficiente para o término dos procedimentos administrativos de venda e compra, e realizados os atos notariais competentes para tanto, deverá de imediato o comprador iniciar os procedimentos de transferência e averbações necessárias junto ao registro de imóveis, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

§ 1º Todas as custas, taxas, emolumentos e tributos a serem recolhidos para registro do imóvel e demais averbações na matrícula, serão arcados exclusivamente pelo comprador do imóvel.

§ 2º Todos os atos notariais para transmissão dos imóveis permissionados de que trata a presente Lei serão lavrados junto aos cartórios competentes domiciliados no Município de Rosana.

Art. 9º Ficam revogadas as permissões de imóveis de eventuais titulares de posse não identificados, não encontrados, que recusarem o recebimento da notificação de opção de compra a ser enviada, ou que permanecerem inertes quanto à aquisição do imóvel.

Parágrafo Único. As ocorrências do caput serão formalmente comunicadas para a Secretaria de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Jurídica do Município, que promoverão as competentes ações necessárias para a reintegração de posse dos imóveis públicos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 5 de 11

ANEXO I

Lote	Endereço	Descrição dos Terrenos	Valor da Avaliação
1	Quadra 44 B Rua dos Pedreiros Lotes 04 e 05	LOTE 04-05 AREA DE 1.830,62 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 975,63 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 230.658,12
2	Quadra 44 B Rua Holanda Lotes 06,07 e 08.	LOTE 06-07-08 AREA DE 2.754,62 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 784,54 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 347.082,12
3	Quadra 44 B Rua Harmonia Lotes 02 e 03	LOTE 02-03 AREA DE 1.848,00 SEM EDIFICAÇÃO	R\$ 232.848,00
4	Quadra 53 B Rua Santa Rosa Lote 07	LOTE 07 AREA DE 720,00 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 53,13 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 158.760,00
5	Quadra 53 B Rua dos Carpinteiros lote 04	LOTE 53 B AREA DE 1.120,00 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 350,85 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 244.314,00
6	Quadra 55 A Rua do Aeroporto Lote 01	LOTE 01 AREA DE 227,62 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 62,76 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 23.900,00
7	Quadra 71 Rua do Estádio Lote 01 B	LOTE 01 B AREA DE 500,55 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 186,80 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 122.634,75
8	Quadra 71 A Rua Guarapari Lote 22 e 23	LOTE 22-23 AREA DE 1136,00 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 572,62 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 198.800,00
9	Quadra 71 A Travessa das Gardêneas Lote 17	LOTE 17 AREA DE 532,50 SEM EDIFICAÇÃO	R\$ 93.187,50
10	Quadra 72B Rua Guaiuba Lote 35	LOTE 35 AREA DE 827,31 SENDO QUE APENA UM MURO DE 223,82 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 144.779,25
11	Quadra 72 B Travessa das Grevilhas Lotes 26, 29 e 40.	LOTE 26-29-40 AREA DE 1.327,70 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 584,00 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 232.347,50
12	Quadra 87 Rua Paraná - Lote 32	LOTE 32 AREA DE 625,80 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 474,94 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 137.988,90
13	Quadra 90 E Rua Farroupilha Lote 53	LOTE 53 AREA DE 275,00 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 134,23 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 43.312,50
14	Quadra 090 - Travessa das Fagáceas, Lote 6	LOTE 06 AREA DE 358,07 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 202,95 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 56.393,02
15	Quadra 106 Rua Paraná Lote 2B e Av. dos Barrageiros 2C	LOTE 2 B - 2 C AREA DE 1.192,56 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 528,30 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 250.437,60
16	Quadra 109 Rua do Estádio Lote 01 A	LOTE 01 A AREA DE 517,83 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 90,92 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 126.868,35
17	Fecularia do Município - Rodovia Arlindo Bettio SP-613, S/N - Matrícula nº 4084	AREA DE GLEBA DE 24.1272 HÁ, COM AREAS DE EDIFICAÇÕES DE 2.347,26 M2 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E BENFEITORIAS REALIZADAS PELO PERMISSIONÁRIO, NÃO INCLUSO NO VALOR	R\$ 1.671.705,21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 6 de 11

LEI MUNICIPAL N.º 1686/2021, DE 24/02/2021. **(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, bens imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda na modalidade concorrência pública, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis de propriedade do Município de Rosana constantes do Anexo I.
- Parágrafo único.** A receita proveniente da venda dos imóveis de que trata esta lei poderá ser empregada em receita de capital ou vertido ao pagamento das despesas decorrentes do regime de previdência social dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 2º -** A alienação mediante venda dos imóveis de que trata esta Lei será precedida da elaboração do competente laudo de avaliação imobiliária, nos termos do estatuto das licitações.
- Parágrafo único.** As normas que regularão o procedimento licitatório, bem como os planos e a forma de pagamento, serão objeto no edital a ser publicado pelo Poder Executivo municipal.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes de eventual transferência imobiliária da venda autorizada por esta Lei ficarão exclusivamente a cargo do comprador.
- Art. 4º -** Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis objetos desta lei.
- Art. 5º -** No tocante à avaliação imobiliária dos terrenos listados no Anexo I, fica o Poder Executivo autorizado a adotar a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Municipal, de bens imóveis, móveis ou equipamentos do Município de Rosana-SP, instituída para esta finalidade, utilizando como parâmetros os valores definidos pelo sistema webgis referência 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 7 de 11

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de fevereiro de 2021.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ANEXO I

Nº ORD.	TIPO	ENDEREÇO	CIDADE	VALOR VENAL	METRA GEM (M2)	VALOR M2	PARCELA 70 X
1	Terreno	Quadra 015A - Rua Lagoa Santa - n.º 79 - Lote 17	Distrito de Primavera	R\$ 120.036,21	632,85	R\$ 1.714,80	R\$ 1.714,80
2	Terreno	Quadra 015A - Travessa Lirios - n.º 94 - Lote 11	Distrito de Primavera	R\$ 102.060,00	540,00	R\$ 1.458,00	R\$ 1.458,00
3	Terreno	Quadra 41 - Rua Itajaí Lote 03	Distrito de Primavera	R\$ 99.750,00	525,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00
4	Terreno	Quadra 41 - Rua Itajaí Lote 04	Distrito de Primavera	R\$ 93.913,20	494,28	R\$ 1.341,62	R\$ 1.341,62
5	Terreno	Quadra 41 - Rua Mato Grosso Lote 06	Distrito de Primavera	R\$ 92.007,50	484,25	R\$ 1.314,39	R\$ 1.314,39
6	Terreno	Quadra 41 - Rua Mato Grosso Lote 07	Distrito de Primavera	R\$ 91.247,50	480,25	R\$ 1.303,54	R\$ 1.303,54
7	Terreno	Quadra 41 - Rua Mato Grosso Lote 08	Distrito de Primavera	R\$ 89.581,20	471,48	R\$ 1.279,73	R\$ 1.279,73
8	Terreno	Quadra 41 - Rua Mato Grosso Lote 09	Distrito de Primavera	R\$ 88.707,20	466,88	R\$ 1.267,25	R\$ 1.267,25
9	Terreno	Quadra 41 - Rua Mato Grosso Lote 10	Distrito de Primavera	R\$ 85.256,80	448,72	R\$ 1.217,95	R\$ 1.217,95
10	Terreno	Quadra 41 - Rua Ilhéus Lote 11	Distrito de Primavera	R\$ 150.100,00	790,00	R\$ 2.144,29	R\$ 2.144,29
11	Terreno	Quadra 41 - Rua Ilhéus Lote 12	Distrito de Primavera	R\$ 75.050,00	395,00	R\$ 1.072,14	R\$ 1.072,14
12	Terreno	Quadra 41 - Rua Ilhéus Lote 13	Distrito de Primavera	R\$ 75.050,00	395,00	R\$ 1.072,14	R\$ 1.072,14
13	Terreno	Quadra 41 - Rua dos Montadores Lote 14	Distrito de Primavera	R\$ 74.749,80	393,42	R\$ 1.067,85	R\$ 1.067,85
14	Terreno	Quadra 41 - Rua dos Montadores Lote 15	Distrito de Primavera	R\$ 78.052,00	410,80	R\$ 1.115,03	R\$ 1.115,03
15	Terreno	Quadra 41 - Rua dos Montadores Lote 16	Distrito de Primavera	R\$ 78.052,00	410,80	R\$ 1.115,03	R\$ 1.115,03
16	Terreno	Quadra 41 - Rua dos Montadores Lote 17	Distrito de Primavera	R\$ 78.052,00	410,80	R\$ 1.115,03	R\$ 1.115,03
17	Terreno	Quadra 41 - Rua dos Montadores Lote 18	Distrito de Primavera	R\$ 76.583,30	403,07	R\$ 1.094,05	R\$ 1.094,05
18	Terreno	Quadra 41 - Frente para o lote 05 (travessa)	Distrito de Primavera	R\$ 150.100,00	790,00	R\$ 2.144,29	R\$ 2.144,29
19	Terreno	Quadra 41 - Frente para o lote 05 (travessa)	Distrito de Primavera	R\$ 150.100,00	790,00	R\$ 2.144,29	R\$ 2.144,29
20	Terreno	Quadra 044B - Rua Holanda - Lote 9	Distrito de Primavera	R\$ 129.360,00	924,00	R\$ 1.848,00	R\$ 1.848,00
21	Terreno	Quadra 044B - Rua Holanda - Lote 10	Distrito de Primavera	R\$ 151.914,56	1.094,57	R\$ 2.170,21	R\$ 2.170,21
22	Terreno	Quadra 060 - Rua Garça - Lote 20A	Distrito de Primavera	R\$ 49.196,70	390,45	R\$ 702,81	R\$ 702,81
23	Terreno	Quadra 072B - Rua Guaiúba - Lote 36	Distrito de Primavera	R\$ 78.277,50	447,30	R\$ 1.118,25	R\$ 1.118,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

24	Terreno	Quadra 072B - Rua Guaiúba - Lote 37	Distrito de Primavera	R\$ 78.277,50	447,30	R\$ 1.118,25	R\$ 1.118,25
25	Terreno	Quadra 072B - Rua Guaiúba - Lote 38	Distrito de Primavera	R\$ 78.277,50	447,30	R\$ 1.118,25	R\$ 1.118,25
26	Terreno	Quadra 072B - Rua Guaiúba - Lote 39	Distrito de Primavera	R\$ 78.277,50	447,30	R\$ 1.118,25	R\$ 1.118,25
27	Terreno	Quadra 072A - Travessa das Grevilhas - Lote 25	Distrito de Primavera	R\$ 36.575,00	209,00	R\$ 522,50	R\$ 522,50
28	Terreno	Quadra 108A - Rua do Estádio - Lote 18	Distrito de Primavera	R\$ 120.547,35	546,70	R\$ 1.722,11	R\$ 1.722,11
29	Terreno	Quadra 108A - Rua do Estádio - Lote 35	Distrito de Primavera	R\$ 120.547,35	546,70	R\$ 1.722,11	R\$ 1.722,11
30	Terreno	Quadra 108A - Rua do Estádio - Lote 36	Distrito de Primavera	R\$ 132.003,55	538,79	R\$ 1.885,77	R\$ 1.885,77
31	Terreno	Quadra 129 - Rua Duas Barras - n.º 77 - Lote 25	Distrito de Primavera	R\$ 28.715,40	227,90	R\$ 410,22	R\$ 410,22
32	Terreno	Quadra 129 - Rua Duas Barras - n.º 85 - Lote 24	Distrito de Primavera	R\$ 24.651,90	195,65	R\$ 352,17	R\$ 352,17
33	Terreno	Quadra 24 Rua Gonçalo Soares Branquinho, Lote 01	Rosana	R\$ 68.491,70	724,78	R\$ 94,50	R\$ 978,45
34	Terreno	Quadra 24 Rua Antonio Gabriel de Oliveira Neto, Lote 02	Rosana	R\$ 51.701,32	455,92	R\$ 113,40	R\$ 738,59
35	Terreno	Quadra 24 Rua Antonio Gabriel de Oliveira Neto, Lote 03	Rosana	R\$ 58.968,00	520,00	R\$ 113,40	R\$ 842,40
36	Terreno	Quadra 24 Avenida Avelino Gavassi, Lote 04	Rosana	R\$ 51.030,00	450,00	R\$ 113,40	R\$ 729,00
37	Terreno	Quadra 24 Avenida Avelino Gavassi, Lote 05	Rosana	R\$ 51.030,00	450,00	R\$ 113,40	R\$ 729,00
38	Terreno	Quadra 24 Avenida Avelino Gavassi, Lote 06	Rosana	R\$ 59.637,06	525,90	R\$ 113,40	R\$ 851,96
39	Terreno	Quadra 24 Avenida Avelino Gavassi, Lote 07	Rosana	R\$ 54.244,89	478,35	R\$ 113,40	R\$ 774,93
40	Terreno	Quadra 24 Rua Gonçalo Soares Branquinho, Lote 13	Rosana	R\$ 50.226,75	478,35	R\$ 105,00	R\$ 717,53
41	Terreno	Quadra 24 Rua Gonçalo Soares Branquinho, Lote 14	Rosana	R\$ 51.667,87	546,75	R\$ 94,50	R\$ 738,11
42	Terreno	Quadra 24 Rua Gonçalo Soares Branquinho, Lote 15	Rosana	R\$ 50.557,50	481,50	R\$ 105,00	R\$ 722,25
43	Terreno	Quadra 24 Rua Gonçalo Soares Branquinho, Lote 16	Rosana	R\$ 62.583,14	596,03	R\$ 105,00	R\$ 894,04
44	Terreno	Quadra 05 Rua Maria Francisca Pereira, Lote 30	Rosana	R\$ 59.062,50	562,50	R\$ 105,00	R\$ 843,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 10 de 11

LEI MUNICIPAL N.º 1687/2021, DE 24/02/2021. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio do termo de fomento à entidade denominada AACAR – ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ROSANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros a entidade especificada, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º A “AACAR - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ROSANA”, inscrita no CNPJ nº 05.663.421/0001-16, com objetivo de abrigar crianças e adolescentes do Município de Rosana, que se encontra em situação de risco em suas famílias, com sede na Rua Erexim, nº65, Quadra 107, Distrito de Primavera, Município e Comarca de Rosana.

§ 2º A entidade especificada no parágrafo primeiro receberá recurso financeiro anual no valor de R\$ 359.992,62 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) a serem repassados em treze parcelas mensais e iguais de R\$ 27.691,74 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) através de transferência bancária, diretamente em conta corrente de titularidade da entidade, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo nos meses de dezembro pagas duas parcelas a título de pagamento de 13º salário.

Art. 2º Para celebrar o Termo de Fomento ou Aditivo e receber os valores do repasse financeiro, a entidade deverá estar dentro das normas estabelecidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações incluídas pela Lei nº 13.204 de 2015.

Art. 3º Em havendo desequilíbrio econômico financeiro das contas municipais ou da entidade, o Poder Executivo Municipal e o presidente da entidade tem a prerrogativa de convocar reunião para renegociar valores inferiores ou superiores aos assentados na presente Lei e submetê-los a nova apreciação do Poder Legislativo.

§ 1º - Não havendo mais a causa desencadeante do desequilíbrio econômico-financeiro mencionado no “caput” deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a manter o pagamento no valor estipulado no parágrafo segundo do artigo 1º da presente Lei.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal e a entidade beneficiada, enquanto perdurar o desequilíbrio econômico-financeiro, deverá informar e justificar um ao outro, mensalmente, através de ofício, a causa da manutenção do desequilíbrio alegado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 6º da Lei Municipal nº 1.008/2008 de 24/04/2008 e a Lei nº 1.436/2014 de 01/07/2014 e Lei 1.492/2016 de 05/01/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 11 de 11

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021

Processo nº 005/2021 - Tomada de Preços nº 001/2021.

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na cidade de Rosana/SP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços, e cronograma físico-financeiro.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.

Valor: R\$ 362.560,53 (trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

Vigência: A vigência iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o prazo de execução, de até 30 (trinta) dias.

Data da assinatura: 25/02/2021.

Silvio Gabriel - Prefeito.